

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL Nº 75/2021

MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha aberto na SEÇÃO DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, sito à Rua Galício Dell Nero, 51 – Centro, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 2152/2021**, para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2021/2022, em conformidade com o disposto no art. 25 “CAPUT”, da Lei 8666/93 e inciso XII do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Os Programas de Eficiência Energética - PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 12.212/2010. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa pelas concessionárias ou permissionárias à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

1.2. A Prefeitura, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética, realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica representado por sua Secretaria de Obras.

1.3. Conformidade com o disposto no art. 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste edital.

1.4 A presente CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, auxiliada pela EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, conforme designação contida nos autos do processo.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital **em até 02 (dois) dias úteis** anteriores ao prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO conforme **Item 5**, para representação da Prefeitura Municipal de Pirassununga em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, no horário compreendido das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, desde que por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações no endereço informado neste instrumento convocatório ou pelo e-mail **licitacao@pirassununga.sp.gov.br**.

2.1.1. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliado pela Secretaria de Obras, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 01 (um) dia, antes do encerramento do prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas empresas interessadas.

3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas a fim de selecionar empresas interessadas na elaboração e execução completa dos projetos de eficiência energética.

3.2. Dar publicidade à intenção da Prefeitura de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovidos pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

3.3. Para participar desta Chamada, o Município de Pirassununga deve apresentar projeto pautado em ações de melhoria de instalação, que são ações realizadas em instalações de uso final de energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica ou projetos que contemplem além das ações de melhoria, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas também poderão participar do processo de seleção.

3.4. Convocar eventuais interessados na representação da Prefeitura em chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de Diagnóstico Energético e Sua respectiva Proposta de Projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento e Seleção de empresa denominada ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pirassununga nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da ELEKTRO NEOENERGIA pertencente ao Grupo ELEKTRO , em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

4.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa selecionada segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a Prefeitura, a representará.

4.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sendo de responsabilidade da Representante a escolha dos prédios e locais de iluminação pública em geral, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os envelopes contendo a **“Documentação de Habilitação e Proposta Técnica”** deverão ser entregues e protocolados **até as 14:00 horas do dia 31 de agosto de 2021**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua **abertura em sessão a se realizar às 14:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações**, no endereço supra, segundo andar.

5.2. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega da documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, até o dia e o horário previsto neste Edital.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:30 horas.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

5.4. É facultada à Administração, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.5. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética junto as concessionárias que abrirem seleções.

5.6. As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por empresas representantes da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante apresentação obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das concessionárias.

5.7. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não do mesmo no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município de Pirassununga. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto, será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo Município, e este fará o pagamento à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

5.8. Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, a empresa credenciada será responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para implementação do programa de eficiência energética no Município de Pirassununga.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Somente poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa não

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação e Proposta Técnica.

6.2. Não poderão participar deste Credenciamento empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

6.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);

6.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

6.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário;

6.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.2.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);

6.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PONTUAÇÃO

7.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, constando da face externa o seguinte:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
(Documentos de Habilitação e Proposta Técnica)
LICITANTE: (Nome da Empresa)
ENCERRAMENTO: Dia 31/08/2021
HORÁRIO: 14:00 horas

7.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope – Documentos de Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa interessada;

7.2.2. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física/CPF dos sócios ou dos diretores;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.5. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

7.2.6. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

7.2.8.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

7.2.8.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

7.2.8.2.1. Caso o proponente esteja estabelecido no Estado de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

7.2.9. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

7.2.10. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

7.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.12. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.13. A certidão referida no item 7.2.12, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.2.14. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato.

7.2.15. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA de origem, que deverá estar dentro de seu prazo de validade, além de comprovação de vínculo do profissional do responsável técnico junto aos quadros da empresa ou sócio;

7.2.15.1 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.2.16. Requerimento de Credenciamento (**Anexo II**);

7.2.17. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (**Anexo III**);

7.2.18. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) **Anexo IV**.

7.2.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.2.20. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

7.2.21. Da Proposta Técnica e Seleção das Empresas Interessadas

7.2.21.1. Será selecionada uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia para celebrar termo de compromisso a fim de representar a Prefeitura Municipal de Pirassununga em

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia no exercício de 2021/2022.

7.2.21.2. Será selecionada a empresa que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO segundo os critérios constantes da tabela abaixo:

7.2.21.3. São critérios de avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

TABELA DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL APROVADOS junto as Chamadas Públicas (comprovação pelo resultado no site oficial da distribuidora, acompanhado do link da web para comprovar a veracidade do documento e mediante comprovação de que a empresa licitante elaborou o projeto aprovado).	1	3	30
2	Apresentação da condição de ESCO. Comprovação: declaração emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia)	1	1	10
3	Certificados ISO (9001, 14001, 45001 e outras desde que pertinentes a implementação e gestão de projetos)	1	2	20
4	Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa, prestador de serviços ou sócio.	1	1	10
5	Atestado de capacidade técnica da tipologia iluminação pública, em projetos de eficiência energéticas)	(1 a 2 = 10 pts) (3 a 4 = 20 pts)	2	20
6	Atestados de capacidade técnica em eficiência energética nas demais tipologias e usos finais.	(1 a 2 = 5 pts) (3 a 4 = 10 pts)	1	10

Pontuação Máxima: 100 pontos

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.22. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela de pontuação.

7.2.23. **Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item “1” da tabela acima.** Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes.

7.2.24. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

7.2.25. A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

7.2.26. A comprovação da qualificação da equipe institucional será realizada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

7.2.27. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item acima. Deverá(ão) participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

7.2.28. Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item, observada a pontuação máxima por item.

9. DOS RECURSOS

9.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do procedimento.

9.2. A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo, devidamente informado, subir para decisão final.

9.4. Os recursos e contra-razões deverão ser apresentados no protocolo situado no Paço Municipal de Pirassununga, Rua Galício Dell Nero, 51 Centro Pirassununga/SP, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, na Seção de Licitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

10.1. Será publicado o aviso da abertura deste Edital no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, bem como, a íntegra do mesmo estará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Pirassununga: www.pirassununga.sp.gov.br.

10.2. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

10.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

10.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, devendo o interessado comparecer no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, no endereço constante deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação à empresa.

10.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável a critério da Administração, nos termos do Art 57 Lei nº 8666/93.

10.7. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo IV - Modelo Declaração Artigo 7 Inciso XXIII CF.

Anexo V - Termo de Contrato;

Anexo VI - Documento de orientação

10.8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirassununga, 04 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em Serviços de Conservação de Energia e Eficiência Energética, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, que represente o Município de Pirassununga perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica (Elektro) para a apresentação de pré-diagnósticos e diagnósticos de projetos de eficiência energética, em conformidade com o edital de regulamento de chamada pública de projetos 001/2.021 da concessionária, com intuito de investimento na modernização, eficiência, desenvolvimento e redução dos custos com energia elétrica do Município de Pirassununga/SP.

Local: Rua Galício Dell Nero, 51 Centro – Pirassununga-SP

Logradouro: Paço Municipal e Dependências da Prefeitura Municipal

I-Especificações dos itens do objeto e serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Elaboração de Projetos de pré-diagnóstico e diagnóstico de eficiência energética	1	un
2	Implantação e execução de Projetos de pré-diagnóstico e diagnóstico de eficiência energética	1	un

II-Justificativa:

Considerando o PEE – Programa de Eficiência Energética da Elektro, em atendimento à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.203/2015 e Lei 13.280/2016 que determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem investir anualmente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita operacional líquida anual em desenvolvimento de programas de eficiência energética do consumidor final, através de projetos executados em instalações dos consumidores.

As Resoluções Normativas nº 830, de 23 de outubro de 2018 e nº 556 de 18 de junho de 2013 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, estabelecem os critérios para a aplicação dos recursos e procedimentos necessários.

Considerando o município de Pirassununga (Poder Público) como consumidor final de energia elétrica, a tipologia de projetos elegíveis, os recursos e a oportunidade da participação, a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, almeja participação no PEE, uma vez que, essa

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

modernização trará, em médio e longo prazo, benefícios aos cofres do município, através da redução do consumo de energia elétrica com todo custeio da modernização, se elegido, ser de responsabilidade da Elektro.

Sendo assim, o Município de Pirassununga, promove a presente para a convocação de uma empresa especializada em Serviços de Conservação de Energia e Eficiência Energética, para a representação do município no PEE da Elektro no ano de 2021.

III- Prazos de execução e entrega do objeto, local e condições:

Todo o projeto da empresa selecionada, deve estar em sintonia ao Programa de Eficiência Energética da Elektro e conseqüentemente a Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.203/2015 e Lei 13.280/2016, além das Resoluções Normativas nº 830, de 23 de outubro de 2018 e nº 556 de 18 de junho de 2013 da ANEE, além disto deve-se atentar aos cronogramas e prazos de cada etapa do projeto, estabelecidos no Edital de Chamada Pública de Projetos.

IV- Requisitos de Aceitabilidade do Objeto:

Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Pirassununga-SP.

V- Custos Estimados:

Os serviços objeto da presente chamada pública serão realizados pela empresa vencedora, representando a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, sem qualquer ônus financeiro para o Município, tendo em vista que, se o projeto elaborado for selecionado, a empresa será remunerada pela concessionária de energia elétrica.

VII- Forma de Pagamento:

Tendo em vista que, se o projeto elaborado for selecionado, a empresa será remunerada pela concessionária de energia elétrica conforme edital próprio.

VII- Condições para prestação dos serviços

Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Pirassununga-SP.

Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial;

Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

Gestão e Fiscalização:

Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de Pirassununga e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

Treinamento:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Pirassununga, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO II
REQUERIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

A(Razão Social)
estabelecida à, inscrita no
CNPJ sob nº, através do seu Representante legal, Sr (a).....
.....,
inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO,
para o objeto constante no edital de Chamamento Público nº 02/2021, para o qual anexamos os
documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos

P. Deferimento

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

.....(Razão Social), inscrito no CNPJ
n.º....., com sede na.....
n.º....., cidade....., Estado.....por intermédio do seu(s) representante(s)
legal(is), Sr.(a).....,
portador(a) da Cédula de Identidade n.ºe inscrito no CPF/MF sob o
n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), Cédula de Identidade n.º....., CPF nº....., DECLARA, para fins do Chamamento Público nº 02/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Assinatura do Representante Legal

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2152/2021

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A EMPRESA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ n.º, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG. n.º....., inscrito no CPF sob n.º, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... com sede na cidade de, Estado de, na Rua, n.º, bairro, CEP....., por seu sócio Administrador infra-assinado, Senhor, portador da cédula de identidade RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de compromisso de prestação de serviços de representação, através do Processo Adm. Nº ____/2021, Chamada Pública nº ____/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pirassununga nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo ELEKTRO, em razão da Lei Federal n 12.212/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- 2.1. Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.
- 2.2. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, **não serão ressarcidos pelo Município de Pirassununga**, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 2.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de Pirassununga se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.
- 2.5. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.
- 2.6. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.
- 2.7. Assessorar o Município durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.
- 2.8. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.
- 2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

2.13. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.18. Disponibilizar, em favor do Município de Pirassununga, o projeto de eficiência energética, suas especificações técnicas, medições e demais documentos atinentes.

2.19. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

2.20. Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

2.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

3.3. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

3.4. O Município reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

4.2. Havendo necessidade de suplementação de recursos por parte do Município, desde que em comum acordo entre as partes e dentro da legalidade, o Município de Pirassununga poderá repassar à Credenciada o valor de até 10% do valor dispendido pela Concessionária de Energia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de Pirassununga mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município seja responsável por repassar verba a Contratada.

5.2. Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de Pirassununga, especialmente designados.

5.6. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Pirassununga a decisão final, que ficará registrada em ata.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

5.8. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

5.9. A fiscalização pelo Município de Pirassununga não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

5.10. Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Pirassununga ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Pirassununga e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

6.2. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Pirassununga conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- 6.3.** A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de Pirassununga, que repassará os valores à Contratada, devidos pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Município e a Distribuidora.
- 6.4.** Os valores serão recebidos em conta do Município específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.
- 6.5.** Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município, que os repassará para pagamentos à Contratada.
- 6.6.** Os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.
- 6.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.8.** Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de Pirassununga.
- 6.9.** Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao Município.
- 6.10.** Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.
- 6.11.** Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município.
- 6.12.** Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra,

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

lucros, despesas administrativas e outras.

6.13. A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

6.14. Finalizada a apuração das conformidades, o Município de Pirassununga informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

6.15. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Município de Pirassununga que tomou o serviço, a fim de que o Município possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município.

6.16. A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município Sede, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

6.17. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.18. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento do Município, que será informado a cada programa aprovado.

6.19. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

6.20. Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.21. Quando cabível ao objeto, o Município de Pirassununga efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

6.22. Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

6.23. Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Setor de Tributos do Município, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

6.24. Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

6.25. Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.26. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Pirassununga, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.27. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

6.28. Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.29. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.30. Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.2. Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato, e ainda, a Contratada não poderá perder os prazos das Chamadas Públicas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A fiscalização a ser exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o termo de contrato;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não manter a proposta;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- 8.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 8.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Pirassununga e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.
- 9.3.** Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.
- 9.4.** O item 9.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 11.2.** Poderá o Município rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

11.3. As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.3.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.3.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

11.3.6. A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

11.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município;

11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.7. É permitido ao Município de Pirassununga, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município prejudique a execução do Contrato.

11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

11.11. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nas subcláusulas 11.1 a 11.13 deste Contrato.

11.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

11.13. A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

11.13.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Pirassununga;

11.13.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.13.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.13.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA e o Município de Pirassununga notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços

12.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.4. Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

12.5. O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.7. Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na _____.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

14.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução do presente Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de repasses das permissionárias ou concessionárias de energia elétrica que contemplarem o projeto elaborado pela CONTRATADA, na medida de suas obrigações, exceto na previsão contida no **Item 4.2 deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Comarca de Pirassununga/SP.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Pirassununga, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: